



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

CNPJ:01.613.956/0001-21

LEI Nº. 0132/2009

**Dispõe sobre a Instituição do
Fundo Municipal de Cultura de
São Pedro da Água Branca e
dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de São Pedro da Água Branca, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes confere, faz saber a todos que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Capítulo I

DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do município de São Pedro da Água Branca o **Fundo Municipal de Cultura - (FUMUNC)** destinado ao financiamento de projetos culturais de relevância para o município e com o objetivo de promover o desenvolvimento das ações administrativas em geral nessa área.

Art. 2º – O Fundo Municipal de Cultura será constituído por:

- I - recursos provenientes do orçamento anual do Município - 2% (dois por cento) – no mínimo da receita tributária própria do (ISSQN, IPTU e ITBI) e especialmente o saldo existente ao fim do exercício orçamentário, na dotação destinada à área de cultura;
- II - 25% (vinte e cinco por cento) da receita do ISSQN referente especificamente a casas de espetáculos, cinemas, shows artísticos – inclusive de bandas -, locadoras de vídeos, livrarias, bancas de jornais e revistas, editoras, locadoras de discos, salas de eventos, dentre outros negócios e atividades que a lei categorizar como culturais;
- III – repasses do Poder Público Municipal especialmente o saldo existente ao fim do exercício orçamentário, na dotação destinada as áreas de cultura;
- IV – das doações e subvenções recebidas de entes públicos
- V - auxílios, subvenções ou contribuições de qualquer natureza;
- VI - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- VII - receitas de convênios com o Estado e a União;
- VIII - receitas de convênios com entidades de direito público;
- IX - arrecadação de preços públicos cobrados pela cessão remunerada de unidades culturais municipais, bem como pela locação de espaços publicitários e do resultado de venda de ingressos, consoante prévia deliberação da Secretaria



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

CNPJ:01.613.956/0001-21

Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer e autorização do Executivo Municipal;

X – percentual das receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio do Fundo;

XI - doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venham a receber de organismos e entidades nacionais, internacionais e eclesiásticas ou estrangeiras, bem como, de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

XII - contribuição social dos empregadores, incidentes sobre o faturamento e o lucro;

XIII - recursos provenientes dos concursos de prognósticos, sorteios e loterias, no âmbito dos Governos Federal, Estadual e Municipal;

XIV - receitas provenientes da alienação de bens móveis do município;

XV – de outros recursos não especificados em lei, mas destinados, nominalmente, por qualquer razão, ao Fundo, ou que, por sua natureza, inscrevam-se nas suas finalidades.

Parágrafo Único - Todos os recursos destinados ao Fundo Municipal de Cultura deverão ser contabilizados como Receita Orçamentária Municipal e alocados àquele órgão, através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Art. 3º – Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão destinados preferencialmente a áreas e setores culturais que dependam mais, para o seu financiamento, de apoio ou proteção do Poder Público, e apenas excepcionalmente pelas atividades que possuam notória capacidade de obtenção de patrocínio, seja de empresas ou pessoas jurídicas de direito privado, seja de instituições públicas, e atenderão nas seguintes competências:

I – programas de formação cultural, assim como a obtenção, concentração, gerência, movimentação e distribuição de recursos para serem utilizados, exclusivamente no desenvolvimento e incentivo em atividades dessas áreas no município ou de seu interesse;

II - patrocínio, co-patrocínio ou apoio a entidades culturais e turísticas em geral que promovam o município elevando o nível de conhecimento e efetivando a formação cidadã;

III – a manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais, e espaços paisagísticos com disponibilidade de meios, quando necessários, para assegurar a participação de atividades culturais de qualquer natureza;

IV - fornecimento de bolsas de estudo ou ajuda de custo para pesquisa, professores, monitores, artistas, músicos, pintores, artesãos, agentes de turismo, etc., ou na forma de regulamento específico, quando necessário para a realização de cursos e oficinas;

VI - custeio de despesas com atividades de aperfeiçoamento, taxas de filiação, anuidade e mensalidade das Federações e Confederações, e Órgãos Culturais;

VII – contratação de pessoal especializado para assessoria e treinamento nos programas das áreas de atuação e preparo de eventos culturais e turísticos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

CNPJ:01.613.956/0001-21

VIII - atividades culturais em geral, ou de apoio ao esporte, à educação, a saúde, ao lazer, desde que contribuam para a formação cidadã e que seja demonstrada a conveniência e oportunidade desse apoio ou patrocínio oficial.

Parágrafo Único: Em nenhum caso os recursos do Fundo poderão ser destinados a: Eventos que prevejam a comercialização de ingressos; Projetos de produção artístico-cultural e turístico que possuam apoio financeiro declarado de empresas ou instituições; Publicações que tenham sido lançadas, até 10 (dez) anos antes por editoras comerciais, por empresas ou por entidades que tenham finalidade econômica; Projetos cujo objeto possua notório apelo comercial ou encontre espaço de ação em grandes veículos de comunicação de massas.

Art. 4º – Os projetos culturais e turísticos que pleitearem recursos do Fundo serão submetidos a análise e julgamento do Conselho Municipal de Cultura que, para tanto, deverá constituir câmara específica responsável pela apresentação dos pareceres sobre os projetos, cuja aprovação final deve ser feita em reunião plenária.

Art. 5º – Aos membros do Conselho Municipal de Cultura fica vedada a apresentação de projetos ao Fundo durante o exercício do seu mandato e até 1 (um) ano após o encerramento do mesmo.

DAS DOAÇÕES

Art. 6º - As doações feitas por particulares em geral ao Fundo Municipal de Cultura serão consideradas como contribuições feitas à pessoa jurídica de direito público, sendo fornecido o respectivo recibo para documentação do doador.

Art. 7º - O doador ou contribuinte do Fundo pode condicionar a sua doação a determinado encargo ou a destino específico no tocante a sua aplicação.

§ 1º - Na hipótese prevista pelo "caput" do presente artigo, o interessado doador deverá apresentar a proposta a qual será encaminhada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, e ao Conselho Gestor, para análise e manifestação relativamente à conveniência e possibilidade de sua aceitação.

§ 2º - Após a manifestação, o procedimento administrativo respectivo será remetido à Secretaria dos Assuntos Jurídicos, para manifestação em 24 (vinte e quatro) horas, quanto à admissibilidade jurídica da proposta e, em seguida ao Prefeito Municipal, para a decisão a respeito.

§ 3º - Em sendo escolhida a proposta de doação subordinado a determinação encargo, a Secretaria dos Assuntos Jurídicos deverá elaborar a minuta de acordo administrativo, a qual, depois de referendado pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer será encaminhada à Secretaria do Governo para formalização oficial, em termo próprio.

DO APOIO FINANCEIRO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

CNPJ: 01.613.956/0001-21

Art. 8º - Os patrocínios de projetos de eventos específicos ficam admitidos, devendo a contribuição correspondente a ser depositada na conta do Fundo Municipal de Cultura e nas condições propostas e aceitas.

§ 1º - Os patrocínios de que se cuida o "caput" deste artigo serão objetos de prévio entendimento, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, e com o patrocinador.

§ 2º - A proposta do patrocínio deverá seguir o mesmo rito estabelecido pelo artigo 6º e seus parágrafos.

Art. 9º - Os repasses de recurso próprio da Prefeitura Municipal em favor do Fundo, só poderão ser realizados após prévia manifestação da Secretaria Municipal de Finanças, quanto à disponibilidade e a oportunidade de sua liberação e, autorização expressa do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - O repasse dos recursos orçamentários ao Fundo, deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, através de expediente específico, devidamente fundamentado.

Art. 10 - Também constituirão receita do Fundo Municipal de Cultura, valores a receber de organismos e entidades nacionais, internacionais e ou estrangeiras, bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 11 - As contribuições ou doações de qualquer natureza poderão ser recebidas pelo Fundo Municipal de Cultura, inclusive para patrocínio específico de programas culturais e turísticos determinados.

Parágrafo Único - Os patrocínios poderão ser condicionados à observância do prazo mínimo, com ajuste contratual.

Art. 12 - As contribuições e doações com encargos, ficam admitidas e autorizadas, desde que haja manifesto de interesse público, cabendo ao Poder Executivo aceitá-las ou não, após análise técnica de sua conveniência pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

DAS ENTIDADES E ORGANIZADORES

Art. 13 - O repasse de recursos para entidades e organizações culturais será:

- I - Se as entidades e organizações tiverem uma diretoria constituída legalmente (registro jurídico);
- II - Se apresentarem em condições para desenvolver eventos culturais, turísticos e de outras modalidades dentro do âmbito do programa;
- III - Se tiverem devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

DO APOIO FINANCEIRO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

CNPJ: 01.613.956/0001-21

Art. 14 - O apoio financeiro da Prefeitura a projetos e eventos específicos promovidos ou desenvolvidos por terceiros, poderá ser prestados sempre que haja interesse público devidamente justificado nos termos da Lei.

§ 1º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer analisar previamente os pleitos de apoio, manifestando-se quanto a sua viabilidade, em termos técnicos e de interesse público, bem como sobre a sua conveniência e oportunidade;

§ 2º - Após a manifestação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer o expediente, contendo o pleito, será encaminhado ao Conselho Gestor do Fundo, para deliberação a respeito;

§ 3º - Deliberada concessão do auxílio, competirá ao Conselho Gestor do Fundo proceder a sua deliberação e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, a responsabilidade pelo acompanhamento dos projetos e eventos.

Art. 15 - Os destinatários responsáveis das verbas liberadas pelo Fundo Municipal de Cultura deverão observar as normas de direito financeiro e as instruções do Tribunal de Contas para realização das despesas nos fins previstos.

Art. 16 - O Fundo Municipal de Cultura disporá de uma conta oficial que só poderá ser movimentada para as despesas previamente autorizadas.

Art. 17 - Fica vedada a utilização dos recursos financeiros constantes do Fundo Municipal de Cultura em finalidades estranhas à atividade cultural bem como o seu remanejamento para outros fins.

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Finanças implantará sistema de controle interno específico para a movimentação do Fundo, de que cuida a presente Lei.

Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a dar apoio financeiro, através do Fundo Municipal de Cultura, a projetos culturais e turísticos específicos, que contribuam para o desenvolvimento dessas áreas no município, inclusive aqueles a cargo de entidades associativas ou comunitárias, sem fins lucrativos.

DO COMITÊ GESTOR

Art. 20 - A conta bancária do Fundo Municipal de Cultura será movimentada pelo Comitê de Gestão que terá a seguinte composição:

- I - 01 (um) membro indicado pelo Poder Executivo;
- II - 03 (três) membros indicados pelo Conselho Municipal de Cultura, sendo estes representantes da sociedade civil no órgão;
- III - 01 (um) membro indicado pela Câmara Municipal e
- IV - Secretário Municipal de Educação, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Desporto e Lazer.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

CNPJ:01.613.956/0001-21

Parágrafo único: A Coordenação do Comitê de Gestão ficará a cargo de um dos representantes da sociedade civil indicado pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 21 - A movimentação da conta bancária do Fundo será feita pelo Comitê de Gestor com autorização e deliberação do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 22 - O Comitê de Gestão do Fundo se reunirá a cada 02 (dois) meses ordinariamente ou extraordinariamente quando necessário.

Art. 23 - Compete ao Comitê de Gestão do Fundo Municipal de Cultura:

I - elaborar Plano Anual de Aplicação do Fundo, nos quais estarão fixadas as diretrizes e prioridades que nortearão as aplicações dos recursos do Fundo;

II - administrar o Fundo Municipal de Cultura, visando sempre o cumprimento de sua finalidade;

III - fiscalizar o recolhimento da receita e a ampliação dos recursos respectivos;

IV - deliberar sobre a aplicação e liberação dos recursos do Fundo, para as atividades a que se destina, mediante aprovação e autorização do Conselho Municipal de Cultura;

V - aprovar os editais de concessão de benefícios com recursos do Fundo;

VI - prestar conta trimestralmente junto à prefeitura com ciência à Câmara Municipal;

VII - outras envolvendo despesas a cargo do Fundo, observando-se as incumbências do Conselho Municipal de Cultura sobre os assuntos.

Art. 24 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, na época oportuna oficiará os respectivos representantes do Comitê de Gestão cumprindo, subseqüentemente o encaminhamento ao Prefeito, que mandará expedir o ato de nomeação correspondente.

§ 1º - A convocação das reuniões será feita pelo Presidente, de ofício ou mediante solicitação de pelo menos, dois dos membros, em circunstâncias extraordinárias ou excepcionais;

§ 2º - As reuniões deverão ser secretariadas, lavrando-se ata onde constarão todas as deliberações do Conselho Gestor.

Art. 25 - O município de São Pedro da Água Branca, através do órgão municipal competente poderá participar de consórcios e celebrar convênios com a União, o Estado do Maranhão, Municípios e outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, objetivando o cumprimento desta Lei.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - O Poder Executivo baixará decreto regulamentando a presente Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da sua publicação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

CNPJ: 01.613.956/0001-21

Art. 27 – As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do Orçamento do Município a partir do exercício de 2009.

Art. 38 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA,
MA, 29 DE SETEMBRO DE 2009.

VANDERLÚCIO SIMÃO RIBEIRO
Prefeito Municipal

